



**DE LEI Nº 705, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANIDADE ANIMAL -  
COMUSA DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOARES TREVISOL**, Prefeito Municipal de Ibiã – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o COMUSA - Conselho Municipal de Sanidade Animal no Município de Ibiã, tendo como objetivo promover a participação comunitária nos trabalhos de sanidade animal e vegetal.

**Parágrafo Único.** O COMUSA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** As funções do COMUSA – Conselho Municipal de Sanidade Animal, são as seguintes:

- I- Compartilhar das decisões sanitárias definidas;
- II- Participar das atividades sanitárias;
- III- Mobilizar a sociedade;
- IV- Articular a integração entre os setores público e privado nas ações emergenciais;
- V- Apoiar as ações de defesa sanitária;
- VI- Participar ativamente das campanhas sanitárias a serem desenvolvidas pelas sub - áreas e conseqüentemente pelo município;
- VII- Prestar apoio logístico, colaborar na divulgação de medidas sanitárias, sensibilizar o público, para os trabalhos de estudo, controle e de erradicação de pragas e doenças, dentro de cada segmento de influência de seus participantes;
- VIII- Apreciar, sugerir, desenvolver e avaliar, conjuntamente com os responsáveis pela sanidade animal e vegetal, plano de saúde agropecuária para o município.





**Parágrafo único.** Se possível deverão ser formados Comitês Comunitários de Sanidade Animal e Vegetal (COSAV) nas comunidades do município.

**Art. 3º.** A Composição do Conselho Municipal de Sanidade Animal Saúde do Município de Ibiã, será constituída pelos seguintes segmentos da sociedade Municipal:

I- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um membro titular e um membro suplente da Vigilância Sanitária;

V- Um membro titular e um membro suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Ibiã/SC;

VI - Um membro titular e um membro suplente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão de Santa Catarina - EPAGRI;

VII - Um membro titular e um membro suplente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

VIII - Um membro titular e um membro suplente da Defesa Civil;

IX - Um membro titular e um membro suplente da Polícia Militar;

X - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha Santo Alécio;

XI - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha São Sebastião;

XII - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha São Pasqual;

XIII - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha Cerro Azul;

XIV- Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha Nova;





XV - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha União;

XVI - Um membro titular e um membro suplente da comunidade da Linha Gramadinho;

**Art. 4º.** Os membros que farão parte do Conselho Municipal de Sanidade Animal no Município de Ibiã, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez por igual período.

**Art. 5º.** A Diretoria do COMUSA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem nomeados pelos membros que o compõem.

**Art. 6º.** O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

**Parágrafo Único.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 7º.** Todas as resoluções, atos e ações, que vierem a produzir qualquer efeito, em conformidade com o artigo 1º desta Lei, a terceiros, devem ter anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os cargos e os membros do Conselho Municipal de Sanidade Animal no Município de Ibiã - COMUSA, por ser de serviços relevantes, não serão remunerados.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 21 DE MARÇO DE 2024.

**JOARES TREVISOL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Edição n.º. \_\_\_\_\_ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 490/2012 e Decreto Municipal n.º 2321/2012.*

**ALCINDO PEROSA**  
Secretário da Adm. e da Fazenda

